

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
RESOLUÇÃO Nº 35**

Disciplina os artigos 13 e 14 do Regulamento do Plano de Benefícios, no que tange à fixação do salário-de-participação e contribuição para mantenedores-beneficiários em regime de Manutenção de Salário-de-Participação ou Permanência na PETROS.

A Diretoria Executiva da Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social – PETROS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e considerando a necessidade de atualizar o disciplinamento do salário-de-participação relativo a MANUTENÇÃO DE SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO e PERMANÊNCIA.

R E S O L V E:

1. São consideradas para formação do Salário-de-Participação de Manutenção Salarial e Permanência, a que se referem os artigos citados, todas as parcelas incorporadas definitivamente à remuneração do mantenedor-beneficiário e que, conseqüentemente, não são suscetíveis de exclusão durante o vínculo empregatício.

1.1 - As demais parcelas serão consideradas para formação do salário-de-participação, desde que o mantenedor-beneficiário tenha contribuído para a PETROS consecutivamente sobre as mesmas, durante os últimos 12 (doze) meses, anteriores ao do evento, assim entendido como a perda parcial ou total de sua remuneração, ou a rescisão do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

1.1.1 - Em se tratando de Remuneração Global (RG), Gratificação de Função (GF) ou similar, por exercício de função de confiança, considerar-se-á como salário-de-participação (SP) a média aritmética das 12 (doze) últimas RG e/ou GF percebidas, sobre as quais tenham incidido contribuição para a PETROS, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) somente um único nível de RG ou GF

$$SP = UNRG \text{ ou } UNGF + SIR$$

b) somente RG porém em níveis diferenciados

$$SP = iRG \times UNRG$$

c) somente GF porém em níveis diferenciados

$$SP = iGF \times UNGF + SIR$$

d) RG e GF somente em um único ou em diferenciados níveis

$$SP = iRGF \times UNRG \text{ (se a perda corresponder a RG)}$$

ou

$$iRGF \times UNGF + SIR \text{ (se a perda corresponder a GF)}$$

ONDE:

SP = salário-de-participação

iRG = índice decorrente da relação entre o valor da média aritmética das 12 (doze) últimas RG e o valor da última RG percebida, tudo com base na tabela vigente na data do evento.

iGF = índice decorrente da relação entre o valor da média aritmética das 12 (doze) últimas GF (considerando inclusive a diferença entre o ATS/GF e ATS após a perda) e o valor da última GF percebida, tudo com base na tabela vigente na data do evento.

iRGF = índice decorrente da relação entre o valor da média aritmética das 12 (doze) últimas remunerações (RG ou GF mais itens que, por competência, integrem o salário-de-participação na forma desta Resolução), com base na tabela salarial vigente na época do evento.

UNRG = valor correspondente ao nível da última RG percebida na tabela vigente no respectivo mês de competência.

UNGF = valor correspondente ao nível da última GF percebida na tabela vigente no respectivo mês de competência.

SIR = somatório dos demais itens que, por competência, integrem o salário-de-participação na forma desta Resolução.

- 1.1.1.1 - O tempo de contribuição referente ao período de interinidade (ou adicional análogo) poderá ser considerado para efeito de completar as 12 (doze) contribuições a que se refere o subitem 1.1.
- 1.1.2 - No caso de parcelas, com incidência de contribuição para a PETROS nos últimos 12 (doze) meses, que tiverem percentual pré-definido em relação ao salário-básico, tomar-se-á aquele percentual inerente ao mês do evento.
- a) Os adicionais incidentes sobre remunerações ou gratificações por exercício de função de confiança serão enquadrados no disposto no item 1.1.1 e respectivas alíneas, se for o caso.
- 1.1.3 - Na ocorrência de percepção de parcelas variáveis, será utilizada a média aritmética simples que considerará a relação percentual, a cada mês, entre o valor da parcela variável e o salário-básico recebido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do evento.
- 1.1.4 - Especialmente em relação aos Marítimos em razão dos seus constantes embarques e desembarques, dentro do prazo máximo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores ao do evento, considerar-se-ão 12 (doze) contribuições, consecutivas ou não, conforme a natureza da parcela perdida, a que se refere o item 1.1.
2. A manutenção parcial será reduzida sempre que a remuneração efetivamente percebida pelo mantenedor-beneficiário for aumentada por quaisquer razões, que não reajuste de tabela salarial da Patrocinadora, extinguindo-se, caso esse aumento resulte em salário-de-participação igual ou superior ao mantido.
- 2.1 - Temporariamente, poderá ocorrer também redução ou extinção em virtude do limite imposto pelo Salário-de-Participação-Teto.
3. O Salário-de-Participação mantido não poderá ser superior àquele sobre o qual o mantenedor-beneficiário estaria normalmente contribuindo, caso não houvesse ocorrido perda na sua remuneração, observados os casos que exijam o cálculo da média de salários.

4. O Auxílio-Financeiro, ou semelhante, pago pela Patrocinadora ao mantenedor-beneficiário que entra em Auxílio-Doença, não descaracteriza a perda total do salário-de-participação. Nos casos de Patrocinadora que não proporcione o pagamento de Auxílio-Financeiro, o recolhimento da contribuição será feito, posteriormente, quando da volta do mantenedor-beneficiário ao trabalho, ou por ocasião do recebimento de algum benefício pago pela PETROS.
5. Para Manutenção Total do Salário-de-Participação, o cálculo da suplementação considerará como aposentadoria ou pensão do INSS não a efetivamente concedida por aquele Instituto, mas a que seria ali calculada com base nos salários-de-contribuição que o mantenedor-beneficiário teria nos últimos 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses anteriores ao benefício do INSS, considerando o salário-de-participação mantido na forma da presente Resolução.
6. Esta Resolução substitui a de nº 24-C, de 24/3/87, bem como estabelece outras providências.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1990.